
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA
LEI Nº 392, DE 7 DE AGÔSTO DE 1951

Regulariza a aposição de retratos de políticos e homens públicos nas repartições do Estado e dos Municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a aposição de retratos de pessoas vivas nas repartições públicas, bem como a designação de próprios estaduais com nomes de cidadãos vivos.

Art. 2º Somente é permitida a organização de galerias de retratos dos Presidentes da República e dos Governadores do Estado, em molduras uniformes, nos salões nobres das sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 3º Todos os retratos e bustos de pessoas vivas existentes, atualmente, nas repartições estaduais serão enviados ao Instituto Histórico e Geográfico do Pará, incinerados os modelos em duplicata e aquêles que estiverem inutilizados.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 7 de agôsto de 1951.

General A ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

J.J. da Costa Botelho

Secretário Geral

Publicada do Diário Oficial de 12/08/1951

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ